



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

Segunda-feira • 29 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTE5NTAWMDG0QJI0MDHDND

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 466 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, Desastre de Nível II em todo território do Município de Quijingue, abrangendo a Zona Urbana e a Zona Rural, afetado por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do MDR;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Quijingue no dia 28 de janeiro de 2024 com média superior à prevista;

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre natural houve rompimento da ponte da BA – 381, principal acesso que liga o Município de Quijingue a BR-116.

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município.

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram prejuízos econômicos públicos e privados e sociais, com risco a segurança e a saúde da população, constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

CONSIDERANDO que a infraestrutura urbana do Município ainda não conta com um sistema eficiente de drenagem e, por esta razão, os danos causados pelas enxurradas são expressivamente amplificados;

CONSIDERANDO que a Coordenação Municipal de Defesa Civil recomendou ações emergenciais voltadas para minorar os efeitos das chuvas

CONSIDERANDO a Portaria do MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e parecer técnico nº 01/2024, que classificou a situação de emergência quanto à intensidade como de nível II (desastre de média intensidade), conforme art. 5º, inciso II, da referida portaria, sendo um desastre gradual, tendo em vista o desencadeamento de eventos adversos de agravamento lento e progressivo.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **Situação de Emergência**, em todo território do Município de Quijingue devido ao elevado índice pluviométrico registrado no município de Quijingue dia 28 de janeiro de 2024, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre Nível de Risco II e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4 -, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
e-mail: gabinetequijingue@gmail.com Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento das famílias atingidas pelas chuvas

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024.

**Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal**

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
e-mail: gabinetequijingue@gmail.com Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26